CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL ALBERTO TRABUCCHI

apresentadas em 17 de Janeiro de 1974 *

O Tribunal deve responder ao Finanzgericht Hamburg da seguinte forma:

1) Para aplicação do artigo 27.°, n.° 1, do Regulamento n.° 1009/67/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1967, e do artigo 3.°, n.° 1, do Regulamento n.° 142/69/CEE da Comissão, de 25 de Janeiro de 1969, devem ter-se em consideração as quantidades excedentárias cuja existência foi verificada após a entrada em vigor da regulamentação relativa ao sistema de quotas de produção, mesmo que esses excedentes já existissem antes de 1 de Julho de 1968.

2) Os excedentes são imputados à campanha de produção no decurso da qual foram verificados.

* Língua original: italiano.